ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº. 0004/1986

(Atualiza o subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar número 3, de 28 de Dezembro de 1.972, e tendo em vista o que disciplina a Lei Complementar nº, 25, de 2 de Julho de 1.975, em seu Art. 4º., inciso II, e levando ainda em consideração o aumento do subsídio do Deputado Estadual, conforme Declaração 12/86, expedida pela Divisão de Processamento da Despesa de Pessoal, Diretoria do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, aprovou, e ela promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

ART. 1º. - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, fixada pela Resolução nº. 0001/1986, passa a ter os seguintes valores:

a)	Parte fixa:	Cz$	1.200,00
b)	Parte variável:	Cz$	1.200,00
	T o t a l . . .		2.400,00

§ 1º. - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento do vereador às sessões, e pela participação nas votações.

§ 2º. - A falta do vereador à sessão ordinária, sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor ultrapassar à importância de Cz$ 300,00 (trezentos cruzados) por sessão.

ART. 2º. - Sem prejuízo da remuneração expressa no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba de representação, a importância de Cz$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzados) mensais.

ART. 3º. - A remuneração, tanto na parte fixa quanto na variável, será paga mensalmente.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

ART. 4º. - O vereador licenciado, nos termos do / Art. 38, item III da Lei Complementar número 3, de 28-12-72, não terá/ direito à remuneração.

ART. 5º. - É vedado o pagamento ao vereador de / qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, / salvo o disposto no Art. 2º. desta Resolução.

ART. 6º. - Sempre que houver reajuste na / remuneração do Deputado Estadual, a Mesa da Câmara, através de / Resolução, atualizará a remuneração dos vereadores, em atendimento ao/ disposto no item X do art. 4º. da Lei Complementar nº. 25, de 25 de / Julho de 1.975.

ART. 7º. - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento / vigente.

ART. 8º. - Esta Resolução entrará em vigor na / data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Fevereiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 de MARÇO de 1.986

OSMAR REZENDE DA SILVA / PRESIDENTE.

NILSON JOSÉ DE CASTRO-VICE-PRES. EDER MOTA BARBOSA-SECRETÁRIO./